

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011.**

Acrescenta inciso e altera parágrafo único do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, e isenta de IPI a aquisição de veículos de carga para motoristas autônomos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28.....  
.....

XXXIII - caminhões chassis com carga útil igual ou superior a 1.800 kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg, classificados na posição 87.04 da TIPI, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, efetuadas a transportador autônomo de cargas (TAC) devidamente inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X e XIII a XXXIII do caput." (NR)

Art. 2º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os caminhões chassis com carga útil igual ou superior a 1.800 kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg, classificados na posição 87.04 da TIPI, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando adquiridos por transportador autônomo de cargas (TAC) devidamente inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O alto investimento necessário para a aquisição de novos caminhões constitui sério empecilho para que transportadores autônomos de carga possam melhorar o seu instrumento de trabalho, reduzindo a sua segurança e a das estradas como um todo.

Dados do Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Cargas – RNTRC, da Agência Nacional dos Transportes Terrestres, apontam que existem mais de dois milhões de veículos de carga em circulação em todo o país. Cerca de cinquenta por cento desta frota pertencem a transportadores autônomos e a idade média de seus veículos é superior a dezoito anos.

O incentivo aqui proposto é a redução das alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes sobre aquisição de veículos de carga para motoristas autônomos, o que irá colaborar para a melhoria das condições de trabalho desta classe de transportadores, impulsionar a indústria nacional de veículos de carga e contribuir para a segurança nas estradas e manutenção da malha rodoviária.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2011.

**Kátia Abreu**